

Comissões:
Legislação, Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Obran, Serv Públicos, Ass Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
Educação, Cultura, Turismo e Esportes
Saúde e Assistência Social
Fiscalização Financeira e Controle
Datesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 1/4 (Qu. //V)

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes e empresas que industrializam e / ou distribuem alimentos industrializados no município de Pindamonhangaba.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2018

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ALIMENTOS POR
RESTAURANTES E EMPRESAS QUE INDUSTRIALIZAM E/OU
DISTRIBUEM ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE
PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 436/2018 Data: 26/02/2018 - Horário: 11:57



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam autorizados os restaurantes de médio e grande porte, bem como empresas que industrializam e distribuem alimentos, a procederem à doação das sobras destes respectivos alimentos, nas condições estabelecidas pela vigilância sanitária.
- § 1º Os alimentos destinados à doação devem estar aptos para o consumo e devem ter sido elaborados ou preparados segundo as normas de higiene adequadas.
- § 2º Produtos horti-fruti-grangeiros, in-natura, também poderão ser doados desde que estejam em bom estado de conservação e sendo o caso, ainda dentro do prazo de validade.
- § 3º As entidades assistenciais/ filantrópicas sem fins lucrativos, como asilos, orfanatos, abrigos e afins poderão requerer as doações diretamente junto aos estabelecimentos comerciais,



desde que, informem:

I - o trabalho social que realizam;

II – o número de pessoas a serem beneficiadas;

 III – a forma de transporte, armazenamentos, estocagem e distribuição dos alimentos a serem recebidos;

Art. 2º As entidades beneficiadas poderão recusar os alimentos, caso suspeitem de que os mesmos estão impróprios para o consumo.

Art. 3° Os estabelecimentos comercias que concordarem em doar os alimentos, estabelecerão os horários para as entidades beneficiárias retirarem os alimentos.

Art. 4º Caberá à Vigilância Sanitária, inspecionar as condições de higiene e funcionamento dos restaurantes e empresas distribuidoras de alimentos, verificando da mesma forma e rigor a qualidade dos alimentos disponibilizados para doação.

Art. 5° Caso detectado alguma intercorrência que gere prejuízo aos consumidores dos produtos doados, deverá ser realizada apuração dos fatos com acompanhamento da Vigilância Sanitária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de fevereiro de 2018.

Vereador RENATONO CUEIRA GUMARÃES



JUSTIFICATIVA

No momento em que todo o País atravessa uma grande crise financeira, em que a fome atinge níveis negativos nunca antes registrados, é importante verificar as condições em que vive grande parte da população.

Importante ressaltar, que em nosso município existem centenas de instituições que sobrevivem graças às doações que recebem.

Observamos e verificamos todos os dias, que milhões de alimentos são jogados no lixo. Contudo, verificamos não existir uma política que proteja aqueles empresários que desejam realizar tal caridade.

Portanto, a opção de se doar alimentos deve ser incentivada, amparada e regulamentada pelo poder Público.

Enquanto buscam-se alternativas fazendo campanha contra a fome, 30% do que se produz no município em forma de alimento é jogado fora.

Aproximadamente 160 milhões de alimentos são jogados no lixo. Esta quantidade desperdiçada alimentaria, diariamente cerca, de 10 milhões de pessoas. Os dados são da Organização para a Agricultura e Alimentação, entidade ligada à Organização das Nações Unidas, que colocou o Brasil entre os dez Países que mais desperdiçam alimentos no mundo.

Segundo a Organização para Agricultura de Alimentação, os dados encontram explicações em diversos fatores que vão desde a má distribuição de renda, falta de conscientização da sociedade brasileira e também a falta de política para este tipo de doação.

BOM SAMARITANO

Uma das primeiras propostas elaboradas com o objetivo de mudar essa situação é o Projeto de Lei (PL) 4.747, que tramita há 19 anos na Câmara e é conhecido como Lei do Bom Samaritano. Pelo projeto, pessoas físicas ou empresas que, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, doarem a pessoas carentes alimentos industrializados ou preparados ficam isentas de responsabilidade civil ou penal, em caso de dano ou morte causados ao beneficiário pelo consumo do bem doado.

A isenção depende, porém, de ficar comprovado que não houve dolo ou negligência da Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Loteamento Real Ville - Mombaça - 12400-900 - Telefax: (12) 3644-2250 Pindamonhangaba - SP Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br



parte do doador. A proposta aguarda aprovação dos deputados desde 1998. Nesse período, outros projetos com teor parecido foram criados e também aguardam avanço na tramitação.

Em junho de 2017, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara aprovou, por unanimidade, parecer favorável ao Projeto de Lei 5.958/2013, que permite a "reutilização de alimentos preparados para fins de doação". A proposta incrementa o Decreto 986/69, que institui normas básicas sobre alimentos e permite a doação para instituições beneficentes de alimentos industrializados que tenham sido interditados para venda por apresentar algum tipo de avaria, embora mantenham condições de consumo.

Doze projetos foram apensados à proposta. Um deles é o PL 6898/17, que propõe a criação da Política Nacional de Combate ao Desperdício de Alimentos. Já aprovada no Senado, a proposta permite a doação de alimentos conforme regras a serem regulamentadas e isenta o doador de responsabilidade jurídica. O projeto não considera a doação como relação de consumo entre o doador e o beneficiado.

Existem ainda propostas mais amplas que visam à instituição de uma política nacional de erradicação de alimentos, na qual é incluída a questão do desperdício.